



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de promover o acesso inclusivo à leitura, à informação, à educação e à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência:

I ampliar o acesso de pessoas com deficiência a conteúdos literários, educacionais, culturais e informativos;

II incentivar a disponibilização de materiais de leitura em formatos acessíveis;

III promover a inclusão educacional, cultural e social das pessoas com deficiência;

IV estimular a utilização de recursos de tecnologia assistiva voltados à leitura;

V contribuir para a redução das barreiras de acesso à informação e ao conhecimento;

VI incentivar o hábito da leitura entre crianças, adolescentes e adultos com deficiência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se formatos acessíveis aqueles que possibilitem o acesso ao conteúdo por pessoas com deficiência, observada a legislação vigente, incluindo, entre outros:

I publicações em braille;

II audiolivros;

III livros digitais acessíveis;

IV materiais compatíveis com leitores de tela;

V conteúdos disponibilizados por meio de tecnologias assistivas;

VI outros formatos acessíveis que venham a ser desenvolvidos.

Art. 4º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão contemplar:

- I campanhas de incentivo à leitura acessível;
- II divulgação de informações sobre recursos e tecnologias assistivas voltadas à leitura;
- III incentivo à realização de atividades culturais, literárias e educacionais inclusivas;
- IV promoção de ações de conscientização sobre o direito de acesso à leitura e à informação pelas pessoas com deficiência;
- V estímulo à cooperação entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil voltadas à promoção da acessibilidade, observadas as respectivas competências legais.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I a legislação vigente relativa aos direitos da pessoa com deficiência;
- II as políticas públicas já existentes nas áreas da educação, cultura, inclusão e acessibilidade;
- III a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes;
- IV a vedação à criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo à Leitura Acessível para Pessoas com Deficiência no Estado de Santa Catarina, promovendo o acesso inclusivo à informação, à educação, à cultura e ao conhecimento.

A leitura constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento pessoal, educacional e social, representando importante meio de exercício da cidadania e de participação plena na vida em sociedade. Entretanto, muitas pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras para acessar conteúdos literários, educacionais e informativos em formatos compatíveis com suas necessidades.

A acessibilidade à leitura constitui importante instrumento de promoção da autonomia, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, permitindo que pessoas com deficiência tenham acesso ao conhecimento, à informação e à participação plena na vida educacional, cultural e social.

O avanço das tecnologias assistivas e dos recursos de acessibilidade possibilita a ampliação do acesso à leitura por meio de diferentes formatos, como publicações em braile, audiolivros, livros digitais acessíveis e materiais compatíveis com leitores de tela, contribuindo para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades.

A proposta busca incentivar ações voltadas à ampliação da leitura acessível, fortalecendo iniciativas que promovam a participação das pessoas com deficiência nos espaços educacionais, culturais e sociais.

O Projeto possui caráter inclusivo e orientador, não cria estruturas administrativas, cargos ou despesas obrigatórias, respeitando a autonomia dos órgãos competentes e as políticas públicas já existentes.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), contribuindo para a construção de uma sociedade mais acessível, inclusiva e comprometida com a promoção da cidadania e da igualdade de oportunidades.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

